



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.562 , de 28/02/21


Processo: 86.236

PROJETO DE LEI Nº. 13.295

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Arquive-se


Diretor Legislativo

23/02/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.295

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 29/01/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ nº. 13		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CTR. Diretor Legislativo 02/02/2021	<input type="checkbox"/> avoco Presidente 02/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 02/02/2021
À CECLAT. Diretor Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 09/02/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/02/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 09/02/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/02/21
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
JFM

OF. GP.L. n° 04/2021

Processo n° 13.219/2020



Jundiaí, 19 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, até 15 de julho de 2021.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

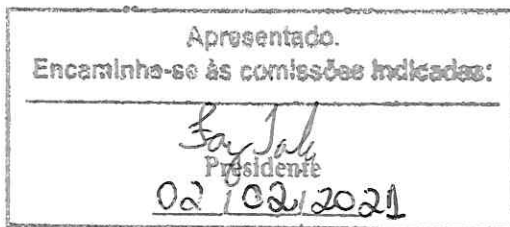
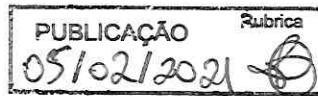
scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP




Processo nº 13.219/2020



PROJETO DE LEI N.º 13.295

Art. 1º O mandato dos atuais Conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **fica prorrogado até 15 de julho de 2021.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a prorrogação do mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **até 15 de julho de 2021.**

A medida se justifica, haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 16 de janeiro p.f. e, em razão do atual momento de pandemia em que vivemos, não será viável a realização de eleição dos membros representantes da sociedade civil, salientando-se, ainda, que os atuais membros do Conselho já foram anteriormente reconduzidos em seus mandatos, nos termos do que permite o art. 10 da referida Lei.

A iniciativa se justifica, também, em face da necessidade de acompanhamento, por esse Conselho, quanto à aplicação e distribuição dos recursos angariados por meio do Governo Federal, com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 29.339, de 1º de outubro de 2020.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI N.º 8.640, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural e revoga a correlata Lei 2.083/74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I
Da Natureza e da Sede

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como um órgão colegiado e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, que visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em espaço indicado pela mesma.

Parágrafo único. Por demanda de seus próprios membros, pode o conselho se reunir em espaço público ou alternativo, sem que isso desobrigue a Secretaria Municipal de Cultura de prover espaço quando solicitado.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural pode se manifestar por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres e outros expedientes.

Parágrafo único. Todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jundiaí:

(Handwritten initials)



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 13

fls. 07
RCW.

PROJETO DE LEI Nº 13.295

PROCESSO Nº 86.236

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05 e excerto da Lei Municipal 8.640, de 18/04/2016 (fl. 05).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva prorrogar o mandato do referido sodalício, ou seja, de órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, a prorrogação do atual mandato do Conselho decorre da impossibilidade de nova eleição, por força da pandemia mundial do COVID-19.

Sobre a competência do Município para tratar do tema, colhe-se da jurisprudência, naquilo que interessa. *In verbis*:

Processo: 11454790 PR 1145479-0 (Acórdão)

Relator(a): Leonel Cunha

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Publicação: DJ: 1300 18/03/2014

EMENTA. 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE



SEGURANÇA. CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2007. a) A competência para conduzir o processo eletivo para a escolha dos novos membros do Conselho Municipal do Fundeb é do Município, e não do ex- Presidente do respectivo Órgão, segundo interpretação da legislação aplicável ao caso. b) Ademais, se a criação dos Conselhos Municipais depende de legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental (art. 274, § 1º, da Lei nº 11.494/2007), é de se concluir que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem competência para convocar a eleição subsequente ao término da gestão precedente. c) Por tais razões, inexistente ilegalidade na condução dos trabalhos iniciada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o que conduz à reforma da decisão recorrida.2) AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Consoante se infere da leitura do acórdão, se o Chefe do Executivo tem competência para convocar a eleição de Conselho Municipal, subsequente ao término da gestão precedente, também a tem para prorrogar o mandato dos seus membros. Decerto que sob esta ótica considerará a conveniência e oportunidade administrativa, embasado na justificativa ofertada (fls. 05).

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

“caput”, L.O.M.).


QUORUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.236

PROJETO DE LEI Nº 13.295, do PREFEITO MUNICIPAL, que Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

PARECER

Legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual) é prerrogativa constitucional dos municípios – como no caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. A proposta também justifica-se quanto à iniciativa (neste caso, privativa do Prefeito, pois lhe compete, nos termos da Lei Orgânica local, a gestão superior da administração pública). Igualmente, a proposta procede quanto ao formato legislativo (neste caso, o de lei ordinária, porquanto se trata de dispor sobre objeto fixado em tal nível).

Tal o sentido, aliás, do pronunciamento favorável da Procuradoria Jurídica.

Daí, em conclusão, no que importa ao alcance jurídico atribuído no Regimento Interno (art. 47, I) aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 02/02/2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

Eng.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO
PROCESSO Nº 86.236

PROJETO DE LEI 13.295, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

PARECER

Entre outros temas, é alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer o **mérito** de matéria relacionada a “conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural; serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”. Em tal espectro enquadra-se esta proposta, cuja pertinência bem se acha assinalada nos tópicos da justificativa oferecida pelo autor, como o que segue, em síntese:

“(…) o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 16 de janeiro p.f e, em razão do atual momento de pandemia em que vivemos, não será viável a realização de eleição dos membros representantes da sociedade civil, salientando-se, ainda, que os atuais membros do Conselho já foram anteriormente reconduzidos em seus mandatos, nos termos do que permite o art. 10 da referida lei.(…)”

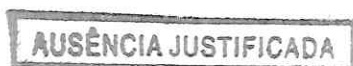
Acompanhando tais razões, em conclusão, este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 09-02-2021.




DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”



DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


LEANDRO PALMARINI



Processo 86.236

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.295

(Prefeito Municipal)

*Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de
Política Cultural.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º O mandato dos atuais Conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **fica prorrogado até 15 de julho de 2021.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um (17/02/2021).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/02/2021 *Jul*



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.295

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 14
C

Ofício GP.L n.º 017/2021

Processo SEI n.º 13.219/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86345/2021
Data: 22/02/2021 Horário: 17:42
Administrativo -

Jundiaí, 18 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
23/02/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.562, objeto do Projeto de Lei nº 13.295, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.562, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do **Conselho Municipal de Política Cultural**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O mandato dos atuais Conselheiros do **Conselho Municipal de Política Cultural**, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por meio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019, **fica prorrogado até 15 de julho de 2021**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/02/21 C

PROJETO DE LEI Nº. 13.295

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 29/01/2021 fls. 07 a 09 em
01/02/2021 @lu; fls. 10 e 11 em 10/02 Cis.
fls 12 e 13 em 17/02/21 Jul
fls. 14 e 15 em 23/02/21 Cis

Observações: